

## **LEI Nº 2.459, DE 5 DE JULHO DE 2011**

Publicada no Diário Oficial nº 3.417

Republicada por correção no Diário Oficial nº 3.418

*\*Revogada pela Lei nº 2.735, de 4/07/2013.*

### **Dispõe sobre os Núcleos Setoriais de Controle Interno - NUSCIN e adota outras providências.**

*(Regulamentada pelo Decreto nº 4.359, publicado no D.O. nº 3.432)*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Núcleos Setoriais de Controle Interno - NUSCIN, de que trata a Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003:

- I - vinculam-se diretamente ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade de funcionamento;
- II - sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade a que integram;
- III - possuem servidores públicos:
  - a) indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento;
  - b) aprovados pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
  - c) com a função de promover a orientação sobre as corretas gestões contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e de pessoal.

Art. 2º Os NUSCIN possuem unidades setoriais com níveis, cargos, símbolos e quantitativos dispostos, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos lotados nos NUSCIN submetem-se ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º Cumpre aos servidores públicos, lotados nos NUSCIN, comunicarem à Controladoria-Geral do Estado ilegalidade, infração ou irregularidade não saneada, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º Incumbe ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de julho de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.459, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DA  
ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO  
PARA COMPOSIÇÃO DOS NUSCIN**

<b>NÍVEL V</b>	
1.	Secretaria da Saúde.

<b>NÍVEL IV</b>	
1.	Secretaria da Educação.

<b>NÍVEL III</b>	
1.	Polícia Militar do Estado do Tocantins;
2.	Secretaria da Fazenda;
3.	Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania;
4.	Secretaria da Infraestrutura;
5.	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;
6.	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

<b>NÍVEL II</b>	
1.	Gabinete do Governador;
2.	Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
3.	Secretaria da Administração;
4.	Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
5.	Secretaria da Ciência e Tecnologia;
6.	Secretaria da Comunicação Social;
7.	Secretaria da Habitação;
8.	Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;
9.	Secretaria da Juventude e dos Esportes;
10.	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
11.	Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
12.	Secretaria da Cultura;
13.	Procuradoria-Geral do Estado;
14.	Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
15.	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO;
16.	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins – FUNTROP;
17.	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO.

<b>NÍVEL I</b>	
1.	Casa Civil;
2.	Casa Militar;
3.	Controladoria-Geral do Estado;
4.	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
5.	Secretaria da Indústria e do Comércio;
6.	Secretaria das Relações Institucionais;
7.	Secretaria das Oportunidades;
8.	Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT;
9.	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;
10.	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;
11.	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS;
12.	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;
13.	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO;
14.	Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;
15.	Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente;
16.	Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;
17.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT.

**ANEXO II À LEI Nº 2.459, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS NUSCIN**

<b>NÍVEL I</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1

<b>NÍVEL II</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1

<b>NÍVEL III</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1

<b>NÍVEL IV</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Recursos Descentralizados	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Gerente Regional de Controle Interno	DAS-5	13

<b>NÍVEL V</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização de Recursos Descentralizados	CPC-I	1
Coordenador de Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Gerente Regional de Controle Interno	DAS-5	15